

Com a integração regional, ocorre um conseqüente aumento na circulação de pessoas, um dos objetivos do Mercado Comum. Passa, então, a haver maior número de relações jurídicas entre pessoas de nacionalidades diversas. As conseqüências deste processo em termos de Direito Internacional Privado, especialmente no que tange ao casamento e às novas uniões de natureza familiar, são o objeto de estudo da presente pesquisa. O método utilizado foi a coleta de material bibliográfico, doutrinário e jurisprudencial, a elaboração de fichas de leitura científica e a posterior redação de um artigo referente ao tema. O Direito Internacional Privado é o ramo do Direito interno destinado a determinar, na existência de relação jurídica atípica (que inclui elemento estrangeiro), a nacionalidade do ordenamento jurídico aplicável. O casamento é instituição de Direito de Família, regulado de maneira diversa em cada Estado, inclusive nos Estados que compõem o Mercosul. Da lei a ser aplicada dependerá a solução dos conflitos judiciais que envolverem o casamento, eis a importância do Direito Internacional Privado. A Constituição brasileira de 1988, no artigo 226, parágrafo 3o., reconhece como entidade familiar a união estável constituída há mais de 5 anos. No Brasil, portanto, esta união é regida pelo Direito de Família. Em outros Estados, as uniões são tidas apenas como sociedades de fato, regidas pelo Direito das Obrigações. Nesta pesquisa estuda-se a possibilidade, face à ordem pública brasileira, de aplicar-se o direito estrangeiro nestes casos.